

JUCESP PROTOCOLO
0.565.811/22-8



ANEMUS WIND HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 38.482.780/0001-26

NIRE 3530055645-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 11 dias do mês de maio de 2022, às 09:00 horas, na sede social da Anemus Wind Holding S.A., na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, 27º andar, Torre A, Sala 2.704, Edifício Morumbi Golden Tower, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Companhia**").
- 2. Convocação, Presença e Publicação:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto. Secretário: Sr. Maurício José Palmieri Orlandi.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a prorrogação do prazo de integralização do capital social da Companhia subscrito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2021, às 14:00 horas ("**AGE 22.07.21**"); **(ii)** a reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"); e **(iii)** a autorização expressa para que a administração da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.
- 5. Deliberações:** Submetidas à discussão e em seguida à votação, foram aprovadas, por unanimidade e sem qualquer restrição, as seguintes matérias:
 - (i)** a prorrogação do prazo da acionista **2W Investments LLC**, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME nº 41.019.870/0001-90 para realizar a integralização das quotas subscritas na AGE 22.07.21, para até 31/12/2023;
 - (ii)** a reforma integral do Estatuto Social da Companhia de modo a atender as exigências recebidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), dispostas no Ofício nº 106/2022/CVM/SEP/GEA-1, no âmbito do pedido de registro de companhia aberta emissora de valores mobiliários na "Categoria B", perante a CVM, e a consolidação do Estatuto Social, nos termos do **Anexo I** à presente ata; e
 - (iii)** a autorização expressa para a administração da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.
- 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130,

25 05 22

parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

7. Assinaturas: Presidente: Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto. Secretário: Sr. Maurício José Palmieri Orlandi; Acionistas Presentes: 2W Investments LLC e Walter Milan Tatoni.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:
claudio ribeiro da silva neto
C626E88CE6A8437...
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO
Presidente

DocuSigned by:
Mauricio Jose Palmieri Orlandi
08A391AC7AD94CC...
MAURÍCIO JOSÉ PALMIERI ORLANDI
Secretário

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:
claudio ribeiro da silva neto
C626E88CE6A8437...
2W INVESTMENTS LLC

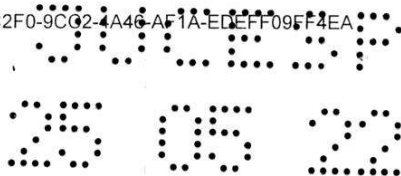
DocuSigned by:
W. Tatoni
3AD7EFC703CF4D6...
WALTER MILAN TATONI



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
265.630/22-8



JUCESP



ANEXO I

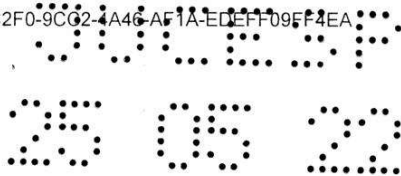
ANEMUS WIND HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 38.482.780/0001-26

NIRE 3530055645-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022**

ESTATUTO SOCIAL



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 38.482.780/0001-26

NIRE 35.300.556.453

Capítulo I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º A Anemus Wind Holding S.A (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15, de dezembro, de 1976, e suas alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, 27º andar, Sala 2.704, Edifício Morumbi Golden Tower, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

- (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; e
- (ii) geração e comercialização de energia solar e eólica como agente autorizado pelo órgão regulador.

Capítulo II

Capital Social e Ações

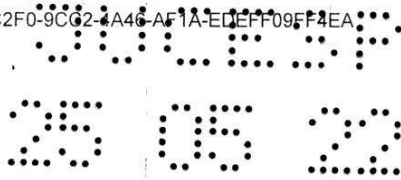
Artigo 4º O capital social subscrito é de R\$197.000.063,00 (cento e noventa e sete milhões e sessenta e três reais), e o capital social integralizado é de R\$189.312.113,51 (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e doze mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos), dividido em 197.000.063 (cento e noventa e sete milhões e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Fica vedada a emissão pela Companhia de Partes Beneficiárias.

Artigo 5º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da Legislação aplicável.

Artigo 6º O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 225.000.000 (duzentos e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração independente de reforma deste Estatuto Social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“**Capital Autorizado**”).

Parágrafo 1º Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.



Parágrafo 2º Dentro do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Capítulo III **Assembleias Gerais**

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Parágrafo Único. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Não obstante o disposto acima, a convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Acionistas.

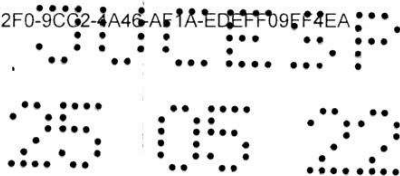
Artigo 9º As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior for exigido em legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na ausência ou no impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, ou (iii) na ausência de tal indicação ou na ausência ou no impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 Exceto se maior quórum houver sido estabelecido em legislação aplicável, as matérias submetidas à deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de voto dos Acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 11 Sem prejuízo do disposto no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas:

- (i)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (ii)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (iii)** a emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração;



- (iv) a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v) a participação em consórcios, em outras sociedades;
- (vi) alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia;
- (vii) a assinatura ou endosso de títulos de crédito em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (viii) aprovar a assunção e/ou confissão de dívida; e
- (ix) salvo em operações relacionadas à compra e venda de energia elétrica, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar e/ou rescindir contratos, confessar dívidas e fazer acordos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), adquirir, alienar e onera bens móveis e móveis sujo objeto não seja a compra e venda de energia, bem como de suas alterações;

Capítulo IV Administração da Companhia

Seção I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

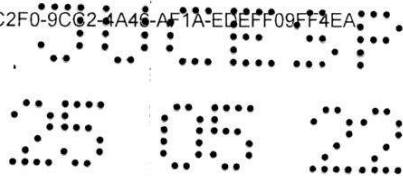
Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global e total dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 13 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais um Presidente do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 2º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou



impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 14 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

Parágrafo 1º A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação e acesso dessa forma.

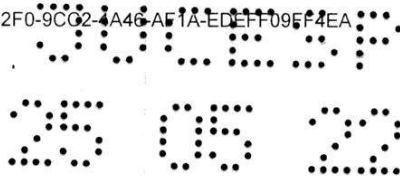
Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 3º Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Administração poderão convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

Parágrafo 5º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, a ser indicada no instrumento de convocação.

Parágrafo 6º As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

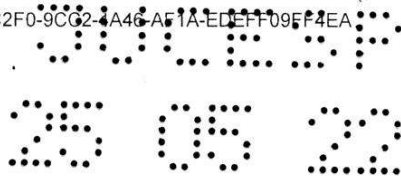


Artigo 15 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do órgão, dentre os membros presentes à respectiva reunião. Caberá ao presidente da reunião a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 16 Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate em alguma deliberação do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade que preponderará para desempatar e aprovar a deliberação (voto de minerva).

Artigo 17 Sem prejuízo das demais matérias previstas em legislação aplicável e em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia;
- (ii) Aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas, seus administradores e/ou suas partes relacionadas;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder, fixando, ainda, sua remuneração;
- (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (v) Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia;
- (vi) Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como os titulares da Auditoria Interna e do Departamento de Controles Internos e Compliance;
- (vii) Determinar o voto a ser proferido pela Companhia e/ou por seus representantes em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer de suas Controladas, exceto pelas matérias que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;
- (viii) Aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, por si ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades;
- (ix) Aprovar a concessão de doações e subvenções;
- (x) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas Controladas;
- (xi) Aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

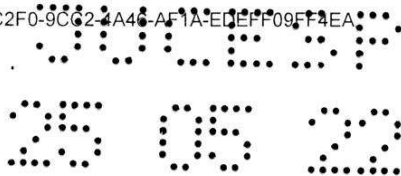


- (xii) Aprovar as políticas de risco a serem adotadas pela Companhia e suas respectivas alterações, observadas as diretrizes de governança corporativa e gerenciamento de riscos da Companhia;
- (xiii) Aprovar a contratação de qualquer endividamento, financiamento, empréstimo, emissão de debêntures, notas promissórias e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida cujos valores sejam até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xiv) Aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Controladas envolvendo valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (xv) Vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvi) Aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia cujos valores sejam superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (xvii) Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e empregados (ou modificações nas opções já outorgadas), sempre de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos executivos da Companhia aprovado pelos acionistas;
- (xviii) Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores;
- (xix) Aprovar a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, a seus administradores e empregados, bem como a sócios, administradores e empregados de afiliadas da Companhia, bem como definir os termos e condições que deverão regular a alienação dos bônus de subscrição emitidos ou a serem emitidos pela Companhia;
- (xx) Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito;
- (xxi) Aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes; e
- (xxii) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Seção III

Diretoria

Artigo 18 A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relação com Investidores, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor Técnico e 1 Diretor Administrativo, com prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos,



com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

Parágrafo 1º Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Parágrafo 4º No caso de vacância de cargo da Diretoria, compete à Diretoria como órgão colegiado indicar, dentre seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 19 Compete ao Diretor Presidente:

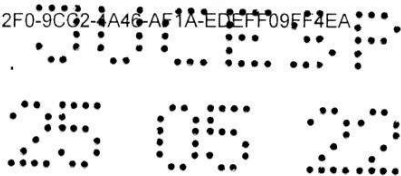
- (i) exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração;
- (ii) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- (iii) obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Artigo 20 Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- (ii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

Artigo 21 Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;
- (iv) monitorar mudanças e tendências no mercado de investimentos e determinar as estratégias de atuação apropriadas;



pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;

- (vi) coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos;
- (vii) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o atendimento e relacionamento da Companhia com seus clientes; e
- (viii) acompanhar e gerir os indicadores de serviços prestados.

Artigo 24 Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, nos termos do Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, exemplificativamente:

- (i) representar a Companhia como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, salvo se visando a constituição de nova sociedade, hipótese que deverá observar o disposto no Artigo 18, "viii" acima. Excepcionalmente neste item, fica estabelecido que a Companhia poderá se fazer representar exclusivamente por 1 (um) procurador apenas, com poderes específicos para tanto;
- (ii) representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (iii) representar a Companhia conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandado outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- (iv) assinar Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, participar em leilões de energia e afins, incluindo a assinatura de documentos necessários à participação nestes;
- (v) a abertura e a movimentação de contas bancárias;
- (vi) prática de qualquer outro ato necessário à condução dos negócios da Companhia e com relação à consecução do seu objeto social;
- (vii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições neste Estatuto Social; e
- (viii) representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, salvo para fins judiciais, hipótese na qual a Companhia poderá ser representada por somente 1 (um) procurador munido de poderes específicos para tanto.

Artigo 25 É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 26 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos,

0057
25 05 22

Parágrafo 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando aplicável, será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo VI

Exercício Social e Distribuição de Lucro

Artigo 31 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º O saldo remanescente do lucro líquido, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º As demonstrações financeiras anuais da Companhia, previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo VIII

Liquidação

Artigo 32 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Artigo 33 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer hoje, por mais privilegiado que seja.

DOCUSIGN
25 05 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B4DFC2F09CC24A46AF1AEDEFF09FF4EA

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Anemus - Estatuto Social (LDR 12.05.22) v.final(6302454.1) (1).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Jurídico 2W

Assinatura guiada: Ativado

Avenida Dr. Chucri Zaidan, no 1.240, Torre A, 27o andar, Sala 2.701, , Edifício Morumbi Golden Tower São Paulo, 04711-130

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

juridico@2wenergia.com.br

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Endereço IP: 177.81.18.237

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jurídico 2W

Local: DocuSign

12/5/2022 | 19:45

juridico@2wenergia.com.br

Eventos do signatário

claudio ribeiro da silva neto

claudio.ribeiro@2wenergia.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
claudio ribeiro da silva neto
C826E88CE6A8437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para claudio.ribeiro@2wenergia.com.br

Usando endereço IP: 177.92.119.34

Registro de hora e data

Enviado: 12/5/2022 | 19:52

Visualizado: 12/5/2022 | 20:25

Assinado: 12/5/2022 | 20:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Mauricio Jose Palmieri Orlandi

mauricio@2wenergia.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Mauricio Jose Palmieri Orlandi
08A391AC7AD84CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

mauricio@2wenergia.com.br

Usando endereço IP: 177.92.119.34

Enviado: 12/5/2022 | 19:52

Visualizado: 13/5/2022 | 09:53

Assinado: 13/5/2022 | 09:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Walter Milan Tatoni

wtatoni@2wenergia.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Walter Milan Tatoni
3AD7EFC703CF4D6...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Assinado pelo link enviado para

wtatoni@2wenergia.com.br

Usando endereço IP: 161.12.34.241

Enviado: 12/5/2022 | 19:52

Reenviado: 13/5/2022 | 12:38

Visualizado: 13/5/2022 | 16:21

Assinado: 13/5/2022 | 16:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

DUCE SP

25 05 22

| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|--------|-------------------------|
|-----------------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
|---------------------------------|--------|-------------------------|
|---------------------------------|--------|-------------------------|

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|------------------|--------|-------------------------|
|------------------|--------|-------------------------|

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|-------------------------|------------|-------------------------|
|-------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---------------------|------------|-------------------------|
|---------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|--------|----------------------|
|-------------------------------|--------|----------------------|

| | | |
|----------------------|------------------------|-------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 12/5/2022 19:52 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 13/5/2022 16:21 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 13/5/2022 16:22 |
| Concluído | Segurança verificada | 13/5/2022 16:22 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|